



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

CNPJ: 08.304.339/0001-93

Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000.

Fone/fax: (0**84) 3521- 1442 / 4174

www.macau.rn.leg.br

contato@macau.rn.leg.br

LEI N.º 1.219 de 26 de abril de 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo encaminhar mensalmente à Câmara Municipal o demonstrativo de todas as receitas do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 50, parágrafo único e 51, § 5º da Lei Orgânica do Município de Macau, ambos combinados com o artigo 184, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar mensalmente a Câmara Municipal, até o dia 30 do mês subsequente, o demonstrativo de todas as receitas auferidas pelo Município no mês anterior, incluindo os tributos arrecadados e demais recursos de toda e qualquer natureza que adentraram o tesouro público no período aludido.

Parágrafo único. O envio das informações de que trata o caput deste artigo poderá ser encaminhado por meio físico ou eletrônico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “Afonso Solino”,
Sala das Sessões “Esperidião Coimbra”, Macau/RN, 26 de abril de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros
PRESIDENTE